



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 013/2015

Regulamenta os critérios para a percepção de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, incentivo à inovação e desenvolvimento institucional no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação da sessão ordinária, deste Conselho, realizada no dia 18 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO os incisos III do Art. 53; inciso V e Caput do Art. 54; e §2º do Art. 77 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Art. 3º e incisos do Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o inciso VII do Art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

CONSIDERANDO a Coletânea de Entendimentos da Controladoria Geral da União, que dispõe sobre a gestão de recursos das Instituições Federais de Ensino Superior;

RESOLVE:

Art. 1º A percepção de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, incentivo à inovação e desenvolvimento institucional, pagas pela UFRB a docentes e discentes da Instituição, dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta Resolução.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Parágrafo Único – A concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, incentivo à inovação e desenvolvimento institucional aos docentes e discentes da Instituição estabelecida nesta Resolução, constitui-se em doação civil e tem por finalidade a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

Art. 2º A execução dos recursos provenientes de ajustes firmados entre UFRB e qualquer órgão da União, suas autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, por meio de execução descentralizada, para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e desenvolvimento institucional, dar-se-á em conformidade com o instrumento celebrado.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos de Convênios e Contratos Administrativos serão executados conforme cada instrumento. O pagamento previsto em tais instrumentos, a título de bolsas, obedecerá ao limite previsto no art. 5º da presente Resolução.

Art. 3º As bolsas que trata o Art. 1º desta Resolução deverão estar vinculadas a projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, previamente aprovados pelas instâncias competentes da Universidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único – Os projetos acadêmicos citados no caput deste artigo somente poderão prever a concessão de bolsas desde que sejam indicados: a fonte dos recursos, os beneficiários, os valores, a quantidade e a periodicidade.

Art. 4º Os valores das bolsas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional corresponderão ao fixado no instrumento celebrado entre a UFRB e a concedente dos recursos.

Parágrafo Único – Na ausência de disposição específica da concedente dos recursos, os valores das bolsas deverão ser equivalentes aos das bolsas concedidas pelas agências oficiais de fomento, preferencialmente as concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 5º A soma da remuneração, gratificações e bolsas percebidas pelo servidor docente, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP tomará as providências cabíveis para aferição do limite estabelecido no caput, bem como



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

para sua implantação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam o teto constitucional.

§ 2º A percepção de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional pagas pela UFRB a servidores docentes, não pode ser cumulativa com qualquer outra bolsa disponibilizada pela Instituição.

Art. 6º As bolsas de que trata essa Resolução não poderão ser concedidas com recursos do orçamento da UFRB, excetuando-se os recursos próprios provenientes de descentralização, convênios e contratos administrativos captados no âmbito de projetos acadêmicos.

Art. 7º É vedada a concessão de bolsas de que trata essa Resolução:

I – Para o cumprimento de atividades regulares do magistério de graduação e pós-graduação no âmbito da UFRB;

II – Concomitante ao pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I – o bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II – a pedido do Coordenador do Projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;

III – quando a remuneração do bolsista, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no Art. 5º desta Resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 18 de dezembro de 2015


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor
Presidente do Conselho Universitário